

Novo pedido de Impugnação - Portal de Compras Públicas - Impugnação PEBP nº 022/2021

Operação: portaldecompraspublicas.com.br/3/Pregoes/Impugnacao/IntCD\_CHAVE=154641

ALINE SOARES GONCALVES GARAJALDI - Comprador

Alterar Senha Sair

09:59:37

Envie um WhatsApp

LINKS PARA VOCE

### Pedidos de Impugnação

**Número:** 034/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Humero do Processo Interno:** 034/2021  
**Situação:** Fechado / Publicado

**Tratamento Diferenciado:** Desempate nPE  
**Casas Decimais:** Duas Casas

**Data de Publicação:** 30/08/2021 09:32  
**Abertura das Propostas:** 17/09/2021 09:30  
**Início das Propostas:** 30/08/2021 09:35  
**Limite para Impugnação:** 14/09/2021 14:00  
**Limite para Recebimento de Propostas:** 17/09/2021 09:30

**Edital:** 8 Anúncios Efetuados  
**Orgão:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis  
**Unidade de Compra:** SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**Município/UF:** São Francisco de Assis/RS  
**Objeto:** Aquisição de 01(lum) Examinção 0 (2610) quilometro, traçado com caçamba basculante metálica.

**Solicitações Realizadas**

Data	Pedido	Situação	Ações
08/09/2021 - 13:02	Alteração Potência Veículo ( Mínimo 250cv )	Aguardando Julgamento	

15°C Pred. nublado 11:10 PBR PIB2 09/09/2021

Novo pedido de Impugnação - Portal de Compras Públicas - Impugnação PEBP nº 022/2021

Operação: portaldecompraspublicas.com.br/3/Pregoes/Impugnacao/IntCD\_CHAVE=154641

ALINE SOARES GONCALVES GARAJALDI - Comprador

Alterar Senha Sair

10:00:26

Envie um WhatsApp

LINKS PARA VOCE

Data	Pedido	Situação	Ações
08/09/2021 - 13:02	Alteração Potência Veículo ( Mínimo 250cv )	Aguardando Julgamento	

**Justificativa:**

Prezados, boa tarde! Venho por meio deste solicitar a alteração de potência do veículo de 275cv para no mínimo 250cv onde assim eu consigo dar andamento e participar do pregão eletrônico em questão. Analisando o edital pude constatar que esta informação citada no mesmo, esta potência de 275cv está sim direcionando o pregão para uma ou duas marcas concorrentes, com isto acaba ficando impossibilitado de concorrer ao processo. Com a potência mínima de 250cv todas as marcas poderão participar do pregão.

Breve já agradeço atenção de todos, aguardo retorno sobre o pedido realizado a cima.

**Julgamento realizado:**

Ainda restam 2048 caracteres.

15°C Pred. nublado 11:11 PBR PIB2 09/09/2021



**Impugnação ao Edital Caminhão**

De: licitacoes  
Para: agriculturasfa@yahoo.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Impugnação ao Edital Caminhão  
Enviada em: 08/09/2021 | 13:42  
Recebida em: 08/09/2021 | 13:42  
Impugnacao ... .prg 133,91 KB

Boa tarde!

Segue em anexo print da Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 034.2021. A mesma deve ser respondida até amanhã, 09 de setembro, quinta-feira.

Aguardamos retorno!

Atenciosamente:  
Setor de Licitações  
(55) 3252 3257  
PM de São Francisco de Assis - RS



JUSTIFICATIVA

Justificamos que o Caminhão trucado com caçamba basculante metálica, tração 6X2, potência mínima de 275 CV, cap. mínima caçamba 12m<sup>3</sup>, peso bruto total 23.000 kg, distancia entre eixos mínimo 4.800 mm, *não pode ter a descrição alterada*, uma vez o Plano de trabalho Convênio nº 908963/2020 esta aprovado no Ministério do Desenvolvimento Regional, não podendo ser alterado o objeto, conforme documentos em anexo.

São Francisco de Assis, 08 de setembro de 2021.

Karine Lanza Nova dos Santos  
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento



fechar X

Loading Image...

Usuário: MARIA ROZELAINE PAZ SEVERO

CPF:505.002.000-91

08/09/2021, 14:08-v.6.76 Sair do Sistema Cadastro de Propostas [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

## Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 908963/2020

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico](#) [Termo de Referência](#)[Execução](#) [Contratante](#)[Prestação de Serviços](#) [Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

### Listagem de Metas

Número da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	Rend. Aplicação	
1	Aquisição de caminhão trucado com caçamba basculante metálica, tração 6x2, potência mínima de 275CV, cap min caçamba 12m3, peso bruto total 23.000kg, distância entre os eixos mínimo 4.800mm	R\$ 321.000,00	19/01/2021	19/07/2022	Não	<a href="#">Ver Etapas</a>

### Valores Totais

	Valor (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 321.000,00
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00
Valor Global	R\$ 321.000,00



fechar X

Loading Image...

Usuário: MARIA ROZELAINE PAZ SEVERO

CPF:505 0.200-91

08/09/2021 14:09-v.6.76 Sair do Sistema

Cadastro de usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

## Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 908963/2020

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Conveniente](#)Situação **Aprovado**Data da Análise **21/05/2021**

Página 1 de 1 (2 item(s))

Nome Arquivo	Descricao	Tipo	Data Upload		
plano de sustentabilidade 21-05.pdf	PIANO DE SUSTENTABILIDADE	Projeto Básico	21/05/2021	<a href="#">DETALHAR</a>	<a href="#">BAIXAR</a>
Termo de referencia.pdf	Termo de Referência	Termo Referência	21/05/2021	<a href="#">DETALHAR</a>	<a href="#">BAIXAR</a>



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, situada a Rua João Moreira, nº 1707, tem capacidade técnica e operacional para execução do Convênio a ser celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR/Programa de Apoio a Estruturação Produtiva, tendo como objeto aquisição de um Caminhão trucado com caçamba basculante metálica, tração 6x2, potência mínima de 275 CV, capacidade mínima da caçamba de 12m<sup>3</sup>, peso bruto total 23.000kg, distância entre eixos de do mínimo 4.800mm, Proposta Plataforma + Brasil, sob nº 028385/2020.

Declaro, ainda, que o gerenciamento deste contrato (guarda, manutenção e conserto) será exercido pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

São Francisco de Assis, 14 de janeiro de 2021

PAULO RENATO  
CORTELINI:272341770  
00

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2021.01.15 11:55:10 -03'00'

Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica  
Para: Gabinete do Prefeito Municipal  
Assunto: Parecer sobre Impugnação ao Edital do PE nº034/2021  
Data: 09/09/2021

Trata o presente Parecer sobre a Impugnação ao Edital do PE nº034/2021, irresignada no que tange as exigências, argumentando em suma, o descumprimento da legislação referente, em consequência a sua ilegalidade.

A despeito dos argumentos expendidos pela impugnante em relação a potência do veículo de 275cv para no mínimo 250cv, onde diz que existe um direcionamento da licitação.

Em princípio cabe ressaltar que, os recursos para aquisição do referido equipamento são provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município, sendo utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Salienta-se que, a descrição do Edital é feita levando-se em consideração, desde que, obedecendo às condições legais, as necessidades e prioridades do Município. E ainda, cabe salientar a justificativa da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento onde diz que a descrição "não pode ser alterada, uma vez que o Plano de Trabalho Convênio nº908963/2020 está aprovado no Ministério do Desenvolvimento Regional".

A finalidade precípua da licitação é o atendimento ao interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser obedecidos os devidos princípios constitucionais, mas sempre levando em consideração os benefícios e a satisfação do interesse coletivo.

Na oportunidade, ressalta-se que a proposta mais conveniente não diz respeito ao Gestor Público e, sim que a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, aquela que proporcionará o atendimento das melhores condições em prol da Administração Pública e da coletividade, obedecendo os preceitos legais.

O fato da Impugnante afirmar existir uma limitação de participantes, não é crível pois existem vários fabricantes no Brasil, com condições a atender o constante do Edital, não acarretando, desta forma, desobediência ao princípio da ampla competitividade.

Ao fazer a exigência no Edital, age o ente público, sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustrando o caráter competitivo do certame.


Seguindo entendimento de Emerson Garcia, em Discricionariedade Administrativa, 2ª Ed. 2012. Editora Arraes, diz:

" A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica, não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere."

Portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município e a legislação atinente, mantém-se o Edital na sua íntegra.

Diante do acima exposto, opino pelo INDEFERIMENTO da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº034/2021, persistindo o Edital, pois todas as exigências constantes do Edital são as apropriadas para o resguardo do Município e estão em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esse é o Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberli Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098







**DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

Trata-se de parecer jurídico exarado por motivo de impugnação interposta tempestivamente referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 034/2021, onde o assessor jurídico, Dr José Luiz Uberti Gonçalves, OAB nº 18.098, opina pelo INDEFERIMENTO da pretensão da impugnante pela razão devidamente justificada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde denota que a descrição não pode ser alterada, uma vez que o Plano de Trabalho Convênio nº 908963/2020 esta aprovado no Ministério do Desenvolvimento Regional, não podendo ser alterado o objeto.

Ante o exposto, acolho o parecer jurídico e mantenho o edital na íntegra, sem alterações.

Gabinete o Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2021.

PAULO RENATO CORTELI  
Assinado de  
forma digital por  
PAULO RENATO  
CORTELI:2723  
4177000  
Dados:  
2021.09.09  
13:44:21 -03'00'

PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL







**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

Diante da manifestação emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Dr José Luiz Uberti Gonçalves, OAB nº 18.098 e decisão emitida pelo Prefeito Municipal, Sr Paulo Renato Cortelini, encaminho resposta à impugnante nos termos do subitem 7.3.1 do instrumento convocatório, cientificando-lhe do conhecimento da impugnação, do INDEFERIMENTO da pretensão nela buscada e da manutenção do edital na íntegra.

Setor de Licitações, em 09 de setembro de 2021.

ALINE S. GONÇALVES GARIALDI  
PREGOEIRA  
PORTARIA MUNICIPAL 365/2021

